



PROJETO DE LEI Nº 52, de **22** de **maio** de 2017.

**Autoriza a revisão geral anual da
contraprestação pecuniária dos servidores
municipais ativos, inativos e pensionistas, e
dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e suas autarquias municipais, reajuste sobre o correspondente vencimento-padrão, tal como definido pelo artigo 64, inciso I, da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, pensão ou provento, revisão geral anual equivalente à variação percentual acumulada do IPCA/IBGE verificada entre os meses de abril de 2016 a março de 2017, inclusive, no percentual acumulado de 4,5700%, acrescido de 0,4300% a título de aumento real, o que garante um acréscimo total de 5,00% (cinco por cento) sobre o atual valor, a título de reajuste aos servidores.

§ 1º A revisão fixada no *caput* será incorporada ao vencimento-padrão, pensão ou provento, daqueles servidores ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2017.

§ 2º É estendida aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão, aos Adicionais por Dedicação Plena (ADPs), as Funções Gratificadas (FGs) ou de confiança, a revisão prevista no presente artigo.

§ 3º A revisão geral do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, será no equivalente à variação percentual acumulada do IPCA/IBGE verificada entre os meses de janeiro de 2017 e março de 2017, inclusive, no percentual de 0,9600%, a título de revisão, conforme previsto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n. 2.933/2016.

§ 4º O piso remuneratório mínimo no âmbito do Serviço Público Municipal, e das autarquias e fundações municipais, para os fins do artigo 68 e para os efeitos do artigo 101, ambos da Lei municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, será reajustado com base na variação percentual acumulada do IPCA/IBGE verificada entre os meses de abril de 2016 a março de 2017, inclusive, no percentual de 4,5700%, acrescido de 0,4300% a título de aumento real, totalizando 5,0000% (cinco por cento), passando o piso remuneratório para o valor de R\$ 1.062,1065 (mil e onze reais e cinquenta e três centavos), a partir de 1º de abril de 2017.



Art. 2º O § 5º do art. 1º da Lei Municipal n. 2.933/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º

.....

§ 5º É facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários, quando for servidor titular e cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 1º de abril de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2017.

Prefeita do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração